

Proc. 17 891/40

(OP-178-43)

1943

AF/ZM.

Confirma-se decisão recorrida quando improcedentes as razões invocadas para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão da Câmara de Previdência Social de 11 de agosto de 1942, que, rejeitando os embargos opostos pelo referido Instituto à deliberação da extinta Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 1940, manteve a que isentou a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas da multa que lhe fora imposta por aquele Instituto;

CONSIDERANDO que, na espécie, deviam ser apreciadas, como de fato o foram, as determinações constantes das Portarias ministeriais, SCM-195 e 200, de 1938;

CONSIDERANDO que a Companhia recorrida efetuou, em tempo hábil, o pagamento do débito que tinha para com o Instituto recorrente, nada lhe ficando a dever;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1943.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
Fui presente-	a) Waldo de Vasconcellos	Procurador

Assinado em 30 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 9 / 43.